

D.R.05 — CAMPINAS

Capivari

Santa Casa de Misericórdia de Capivari..... 2.000.000,00

Piracaia

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo de Piracaia 2.000.000,00

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecida D'Oeste

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste 5.000.000,00

Olimpia

Santa Casa de Misericórdia de Olimpia 5.000.000,00

D.R.11 — MARÍLIA

Piraju

Sociedade de Beneficência de Piraju 5.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Durel Faouz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, a 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.637, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.800.000,00, (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.06 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto

Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Durel Faouz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.638, DE 1.º DE MARÇO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 11.140.000,00 (onze milhões, cento e quarenta mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R.05 — CAMPINAS

Cr\$

Santa Cruz das Palmeiras

Irmandade do Hospital e Maternidade Coronel Juca Ferreira (Santa Casa) . 2.700.000,00

D.R.07 — BAURU

Arealva

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva 3.000.000,00

Lençóis Paulista

Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo 1.000.000,00

D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Catanduba

Sociedade de São Vicente e Paulo 300.000,00

Monte Aprazível

AMAPROM-Associação Monteaprazivelense de Promoção do Menor 900.000,00

“Lar Vicentino” - Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo 1.000.000,00

São José do Rio Preto

Serviço Social da Redentora 500.000,00

Sociedade Evangélica Lar de Betânia “SELB” 1.400.000,00

Sebastianópolis do Sul

Associação do Centro Comunitário de Sebastianópolis do Sul 340.000,00

Artigo 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 20.594 e 20.596, de 22.02.1983.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Durel Faouz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.639, DE 1.º DE MARÇO DE 1983.

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Justiça para efeito de atribuição de “pro-labore”

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de “pro-labore” de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na Casa de Detenção, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, as funções de serviço público adiante relacionadas, destinadas às unidades constantes dos artigos 12 a 18 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência 12, da Escala de Vencimentos 4, destinada à direção da Casa de Detenção;

II — 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 10, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Divisão de Saúde;

III — 1 (uma) de Diretor (Divisão Nível II), referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Divisão de Segurança e Disciplina;

IV — no Grupo de Valorização Humana:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Prontuários Criminológicos e à Seção de Atividades Auxiliares;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, referência 6, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção de Cursos, do Serviço de Educação;

V — no Serviço de Produção:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção (Oficina), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Oficinas;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Aprovisionamento;

c) 1 (uma) de Chefe de Seção (Manutenção), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Conservação e Limpeza;

VI — na Divisão de Saúde:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Expediente;

b) 1 (uma) de Diretor Técnico (Serviço Nível II), referência 9, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço Médico e Odontológico;

c) 3 (três) de Médico Chefe, referência 13, da Escala de Vencimentos 7, destinada à Equipe Médica de Clínica, Equipe Médica de Cirurgia e à Equipe Médica de Tisiologia, do Serviço Médico e Odontológico;

d) 1 (uma) de Cirurgião Dentista-Chefe, referência 12, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Equipe Odontológica, do Serviço Médico e Odontológico;

e) 1 (uma) de Médico Chefe, referência 13, da Escala de Vencimentos 7, destinada à Seção de Exames Complementares;

f) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Atividades Auxiliares;

g) 1 (uma) de Chefe de Seção (Manutenção), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Manutenção;

VII — na Divisão de Segurança e Disciplina:

a) 2 (duas) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Portaria e à Seção de Controle;

b) 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível III), referência 4, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Vigilância;

c) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Vigilância de Pavilhão I (Turnos I, II, III e IV) do Serviço de Vigilância;

d) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Vigilância de Pavilhão II (Turnos I, II, III e IV), do Serviço de Vigilância;

e) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Vigilância de Pavilhão III (Turnos I, II, III e IV), do Serviço de Vigilância;

f) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Vigilância de Pavilhão IV (Turnos I, II, III e IV) do Serviço de Vigilância;

g) 4 (quatro) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Vigilância de Pavilhão V (Turnos I, II, III e IV), do Serviço de Vigilância;

h) 3 (três) de Chefe de Seção (Presídio), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Vigilância de Pavilhão VI (Turnos I, II e III), do Serviço de Vigilância;

i) 1 (uma) de Chefe de Seção (Cadastro), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Cadastro, do Serviço de Vigilância;

j) 1 (uma) de Chefe de Seção (Manutenção), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção Auxiliar de Segurança, do Serviço de Vigilância;

VIII — na Divisão de Administração:

a) 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Comunicações Administrativas;

b) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Protocolo), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Protocolo;

c) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Arquivo), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Protocolo;

d) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Cadastro), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Cadastro, da Seção de Pessoal;

e) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Administração Geral), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinada ao Setor de Frequência, da Seção de Pessoal;

f) 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Finanças;

g) 2 (duas) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinadas à Seção de Receita e Despesa e à Seção de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, do Serviço de Finanças;

h) 1 (uma) de Diretor (Serviço Nível I), referência 1, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Serviço de Material e Patrimônio;

i) 1 (uma) de Chefe de Seção (Compras), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Compras, do Serviço de Material e Patrimônio;